



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
19/2026**

RELATOR: BRUNO LEME

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais, a concessão de aumento real a categorias de servidores públicos municipais e o reajuste do vale-alimentação, e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Por se tratar de Projeto de Lei Complementar com tamanha relevância, do ponto de vista trabalhista, para os servidores do município, procurei me atentar em verificar as condições e perspectivas sobre o reajuste e passo a relatar:

1 - O reajuste de salário em 5% repõe a perda do período, acima da inflação acumulada, que foi de 4,39%, tendo valor de aumento real em 0,61%;

2 - O reajuste de 30% no vale-alimentação aumenta de R\$ 882,24 para R\$ 1150,00, ficando muito acima da inflação dos alimentos, que foi de 4,64% nos últimos 12 meses. Além disso, a Municipalidade aumentou os valores destinados às datas comemorativas da Páscoa, Dia do Servidor Público e Natal, passando de R\$ 220,00 para R\$ 300,00 (R\$ 75,00 para a Páscoa, R\$ 75,00 para o Dia do Servidor Público e R\$ 150,00 para o Natal);

3 - Concessão de 3 faltas abonadas por ano, mediante requerimento e autorização da chefia imediata, o que podemos considerar um benefício mantido;

4 - Concessão de 2 faltas justificadas para acompanhamento de dependentes menores de 16 anos e familiares idosos a partir de 60 anos, mediante declaração. Trata-se de mais um direito mantido;

5 - Assegura aos servidores municipais, nos termos do artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, a licença paternidade de 20 dias, em razão do nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, sem prejuízo do salário;

6 - Valorização de categorias específicas, assegurando aumento real entre 5% a 10%, além do dissídio para 69 funções de servidores que tem o salário base abaixo de R\$ 3.000,00. Nesse aspecto, cabe destacar que na planilha anexa ao referido PLC constam ainda 31 funções de servidores em cargo de comissão que terão aumento de 8% para compensação da perda dos 8% que eram depositados



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



relativos ao FGTS e que, pela mudança de regime, passaram a não ter mais esse direito trabalhista garantido;

7 - Assegura aos servidores municipais do magistério o pagamento das atualizações do Piso Nacional do Magistério, independente do mês referência para a revisão geral de servidores municipais. Porém, não trata do cumprimento da Lei Federal nº 15.326/2026, que garante o enquadramento de profissionais da Educação Infantil na carreira do magistério, independentemente da nomenclatura do cargo (como Pajens e ADIs), assegurando o direito ao Piso Salarial Nacional.

Com relação ao Capítulo VII, artigo 8º, esse relator solicitou parecer jurídico junto a esta Casa de Leis e o parecer deixa explícito que *“a nosso ver, a intenção constante da proposta, em específico, do seu Capítulo VII, art. 8º, visando garantir o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Secretários Municipais Adjuntos, na forma do art. 7º, XVII da CF, sem a atenção necessária as demais diretrizes legais e constitucionais, pode culminar em resultados deverás desastroso, com sérias consequências aos agentes políticos envolvidos”*.

Por óbvio, o parecer é orientador e trata das questões formais do PLC e este relator entende prudente seguir o que consta no relatório e sugere a supressão do Capítulo VII do projeto e a reordenação dos seguintes para garantia da continuidade em seu regramento.

MÉRITO

Quanto ao mérito, devemos sempre ressaltar a importância de se manter direitos dos trabalhadores e, sempre que possível, ampliá-los. O trabalhador valorizado sempre irá exercer a sua função de maneira mais produtiva.

Este relator entende como produtora a mesa de negociação permanente criada para andamento da política trabalhista da Municipalidade, respeitando os pleitos do sindicato que representa a categoria, e que pode, de maneira intersetorial, trazer mais benefícios aos servidores, além de ser um canal direto para solucionar questões de assédio moral no trabalho, insalubridade, promover saúde no trabalho, lutar contra condições desiguais de atuação dentro das funções e assegurar o devido enquadramento junto as leis federais e aos pisos salariais das categorias específicas que possuem os devidos conselhos constituídos.

CONCLUSÃO

Do ponto de vista formal, após supressão do Capítulo VII, não há óbice no referido Projeto de Lei Complementar.

Foram observadas as datas para que o acordo coletivo de trabalho seja vigorado pelos próximos doze meses e o Projeto de Lei Complementar está amparado pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, que prevê a revisão periódica da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



remuneração dos servidores públicos. Para além disso, o PLC também se atenta a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que trata do equilíbrio das contas públicas e também atende ao disposto no artigo 167, inciso IV, da CF/88 sobre a existência de dotação orçamentária para o reajuste.

Manter todos os benefícios conquistados e ainda ampliar é fundamental para que o trabalhador tenha qualidade de vida e consiga ofertar a sua força de trabalho com mais energia e valorização.

Oxalá permita que um caminho seja trilhado para garantia da construção de um novo Plano de Cargos e Salários para os servidores.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 29 de maio de 2026.

BRUNO LEME
Relator CFO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=89TC-8489-007B-BPT3>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 89TC-8489-007B-BPT3